UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTITUTO DE LETRAS

DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO - POSTRAD -

A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0080/2017

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET), do Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília (UnB), obedecerá, no que lhe couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE nº 0080/2017 e por este Regulamento.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade de Brasília (POSTRAD) tem como objetivo a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais para atuarem em atividades de pesquisa, de magistério superior e de extensão no campo dos Estudos da Tradução, em nível de Mestrado.
- Art. 3º Ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) estarão vinculados eventuais cursos de pós-graduação *lato sensu.*
- §1º Cursos de Especialização têm por objetivo preparar profissionais em Tradução, abrangendo atividades práticas com fundamentação teórica, sendo regulado por resolução específica.
- §2º O curso de Mestrado Acadêmico em Estudos da Tradução (Cód. 51179 / Opção 132) visa a promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.
- §3º O Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Estudos da Tradução (Cód. 51179 / Opção 132) tem como área de concentração: Tradução em contexto e duas linhas de pesquisa:
 - 1) Teoria, Crítica e História da Tradução;
 - 2) Tradução e práticas sociodiscursivas

Art. 4º - Cabe ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) propor cursos inter ou multi-institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 5º – A administração e organização do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução é exercida pelo Coordenador de pós-graduação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ColPOSTRAD), órgão esse composto pelos docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília credenciados no POSTRAD e por representação discente.

Parágrafo único - cabe ao Colegiado do Instituto de Letras, no que tange à administração do POSTRAD:

- I propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD);
- II propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução bem como as suas modificações;
- **III** realizar o acompanhamento e avaliar o desempenho do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD);
- **IV** estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas do POSTRAD previstas no calendário do Decanato de Pós-Graduação;
- **V** contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional.
 - Art. 6º O Colegiado do Programa, órgão deliberativo, será constituído:
 - I Pelo(a) Coordenador(a), como presidente;

- II Pelos professores credenciados do Programa.
- § 1º Os professores devem ser credenciados como orientadores do Programa nos termos do artigo 22 da Resolução N. 0080/2017 CEPE respeitada a diversidade das áreas de concentração;
- § 2º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.
- **III** Pela representação discente, eleita na forma regulamentar, com 1 (um) representante.
- Art. 7º Além daquelas atribuições definidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, cabe ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução (ColPOSTRAD):
- I propor e analisar atividades e cursos do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD);
- II realizar o acompanhamento do desempenho Programa de Pósgraduação em Estudos da Tradução (POSTRAD);
- **III** deliberar sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na POSTRAD;
- IV definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- **V** -apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- **VI** analisar o regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) bem como suas modificações;
- **VII** aprovar a indicação dos coordenadores do Programa de Pósgraduação em Estudos da Tradução (POSTRAD);
- **VIII** apreciar os pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) nos casos e na forma definidos nos artigos 59, 60 e 61 do Regimento Geral;
- IX propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução 0080/17 de CEPE;
- **X** propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

- XI aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- **XII** propor critérios de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD), respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- XIII estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- XIV monitorar a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento.
- Art. 8º A convocação do Colegiado de Pós-Graduação em Estudos da Tradução para reuniões ordinárias é feita pelo Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de reunião extraordinária a convocação também será feita pelo Coordenador ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos membros do quadro permanente, com indicação de pauta de assuntos a serem considerados na reunião.
- §1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais que exijam uma reunião extraordinária.
- §2º Entende-se por "motivo excepcional" o fato ou baixa de legislação ocorrido após reunião ordinária, o qual possa prejudicar o andamento do Programa de Pós-graduação.
- §3º Na falta ou impedimento do presidente do colegiado deliberativo, a presidência será exercida pelo docente mais antigo da UnB entre os membros do Colegiado do POSTRAD (ColPOSTRAD).
- §4º As reuniões somente poderão ter início com a presença da maioria de seus membros, respeitado o quórum mínimo. O Parágrafo segundo do artigo 49 do Regimento Geral da UnB prevê que o quórum mínimo, uma vez consideradas as exclusões previstas no §1º, não pode ser inferior a 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

Capítulo II

Da Comissão

Art. 9º – A Comissão de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (ComPOSTRAD) é composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, como presidente da Comissão, por 3 (três) representantes do Corpo Docente, escolhidos pelos pares, e 1 (um) representante do Corpo Discente, também escolhido pelos pares, respeitados os seguintes requisitos - os representantes do Corpo Docente deverão fazer parte do Colegiado do Programa; - o representante do Corpo Discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular;

Parágrafo Único – A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, e a do corpo docente, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerão ao estabelecido no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 10. Compete à ComPOSTRAD:

- I assessorar o ColPOSTRAD na execução da política de pós-graduação;
- II definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- III propor a constituição de Comissões Examinadoras de dissertações e trabalhos de fim de curso, mediante sugestão do orientador;
- VI propor a homologação dos resultados das defesas de dissertações e trabalhos de fim de curso;
- V constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no POSTRAD;
- VI propor ao ColPOSTRAD o credenciamento de orientadores específicos, a fim de atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, cumprida a exigência de terem título de doutor;
- VII propor ao ColPOSTRAD a designação de co-orientadores, mediante solicitação circunstanciada do orientador, com credenciamento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do inciso acima;
- VIII analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou co-orientador;
- IX apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito da sua competência, ou encaminhar ao ColPOSTRAD, quando necessário;
- X apresentar parecer ao ColPOSTRAD sobre desligamento de aluno por conduta inadequada;
- XI avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos regulares de pós-graduação no Brasil e no exterior, antes da admissão no curso atual, até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos e disciplinas exigidas para o curso, e nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução do Conselho de ensino, pesquisa e extensão n. 80/2017 da UnB:
- XIV executar outras tarefas delegadas pelo ColPOSTRAD, de forma a viabilizar as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único: O POSTRAD poderá prescindir da existência de uma Comissão de Pós-Graduação. Neste caso, as atribuições da Comissão serão transferidas para o Colegiado do Programa.

Capítulo III

Da Coordenação

- Art. 11. O Coordenador de Pós-Graduação será eleito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (ColPOSTRAD), dentre os professores credenciados no POSTRAD e pela representação discente.
- §1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília e ser Professor do quadro de Professores Permanentes do POSTRAD.
- §2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
 - §3º Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:
- I convocar e presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, ColPOSTRAD. Excepcionalmente, a convocação poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.;
- II presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, POSTRAD;
- III representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV responsabilizar-se pelo andamento do Programa perante a CPGL, o ColPOSTRAD, o Instituto de Letras, a CCPG-IL, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, e as agências de fomento;
- V gerenciar todas as atividades de Pós-Graduação em Estudos da Tradução;
- **VI** gerenciar o relatório anual do Programa, enviando-o aos órgãos competentes;
 - **VII** convocar as eleições previstas neste Regulamento.
- **VIII** apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;

- **IX** encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da CEPE 80/2017.
- Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução poderá prever um Coordenador Substituto, escolhidos entre os professores orientadores, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.
- § 1º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Da Admissão

- Art. 13. A admissão dos alunos dos cursos de pós-graduação no POSTRAD será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.
- Art. 14. Para a admissão no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução será exigido o cumprimento das seguintes condições:
- I ser diplomado em curso de graduação, com duração plena, em instituição reconhecida pelo MEC, de quaisquer áreas;
- II ser selecionado dentro do número de vagas estipulado pelo ColPOSTRAD.
- §1º Pode ser aceito candidato no último semestre da graduação, ficando sua matrícula no POSTRAD condicionada à conclusão do curso.
- §2º Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que validado por órgãos competentes nacionais.
- §3º Pode ser aceito candidato estrangeiro que demonstre proficiência em português oral e escrito, e que apresente um dos seguintes instrumentos:
- a) diploma de graduação de licenciatura ou bacharelado em qualquer área, obtido em instituição de ensino superior brasileira;

- b) certificado de conclusão de Curso de Português para Estrangeiros, legalmente reconhecido;
- c) certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

Capítulo II

Da Seleção

- Art. 15. Cada Professor(a) Orientador(a) submeterá à aprovação do Colegiado o número de vagas que ele(a) oferecerá e linha(s) de pesquisa em que admitirá orientandos(as), em consonância com o planejamento estratégico do Programa.
- Art. 16. O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução deverá ser proposto pelo ColPOSTRAD ao CCPG-IL, para ser submetido à CPP pelo menos 45 dias antes do início do processo de seleção.
- Art. 17. As inscrições de candidatos para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução serão abertas mediante edital próprio, de acordo com o artigo 14 e as normas vigentes:
- I O Edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção;
 - II A homologação da inscrição é de competência da Comissão de Seleção;

Parágrafo único: O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença de candidatos em Brasília.

- Art. 18. O resultado da seleção será divulgado por ordem decrescente de classificação.
- Art. 19. O edital de seleção deverá ser proposto pela Comissão de Seleção e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do início das inscrições para a seleção.
- Art. 20. O processo de seleção pública para o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta de professores do Programa, indicada pelo ColPOSTRAD e aprovada pelo CCPG-IL.
- § 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção assinará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso a CCPG-IL e CPP quanto a vício de forma.

Capítulo III

Da Matrícula

- Art. 21. A matrícula será realizada segundo as normas vigentes na UnB.
- Art. 22. a admissão de candidatos será feita de acordo com a classificação obtida, até o limite das vagas fixadas pelo ColPOSTRAD, encaminhado ao CCPG-IL e aprovado pelo CPP, ressalvada a prerrogativa do não-preenchimento de todas as vagas oferecidas.
- Art. 23. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pósgraduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais, que demonstrem capacidade para cursá-las.
- § 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.
- § 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pósgraduação strictu sensu na Universidade de Brasília.
- § 3º A matrícula como aluno especial somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.
- § 4º A matrícula de aluno especial só poderá ser efetuada após o cumprimento das seguintes etapas:
- I solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, histórico, currículo e comprovante do pagamento de taxa.
 - II aprovação pelo professor da disciplina e pelo ColPOSTRAD;
- **III** registro junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da relação dos candidatos selecionados, encaminhada pelo ColPOSTRAD;
- § 5º O aluno especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno regular de pós-graduação, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.
- § 6º Os créditos das disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitados até 50% do total de créditos exigidos para o curso de Mestrado em

Estudos da Tradução, por recomendação do Coordenador de Pós-Graduação e do professor orientador.

Art. 24. O aluno regular de graduação poderá solicitar matrícula em disciplinas cadastradas no sistema de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, conforme Instrução Conjunta nº 1/2003 do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e do Decanato de Ensino de Graduação.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução poderá ser formado por professores doutores, do quadro de pessoal permanente da UnB, credenciados como Professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes e que atuem no Programa, e por professores de outros departamentos da UnB, de outras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior ou organismos nacionais e internacionais, desde que habilitados para ministrar disciplinas do POSTRAD, a critério da CCPG-IL obedecendo a Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 e a portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016, bem como este regulamento.

Parágrafo Único – Professores colaboradores, sejam participantes internos, externos ou professores visitantes, serão formalmente convidados pelo ColPOSTRAD.

- Art. 26. Aos membros do corpo docente cumpre ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa, orientar dissertações, desde que credenciados pela CPP, comparecer às reuniões do ColPOSTRAD, participar de Comissões para as quais sejam nomeados bem como das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa, disponibilizando dados necessários para a elaboração de relatórios anuais.
- § 1º Para o credenciamento como orientador em Programa de Pós-Graduação, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos pelo Programa.
- § 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto no § 1º e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.
- § 3º É facultada a mudança de orientador por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante requerimento à ComPOSTRAD.
- Art. 27. O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no artigo 26, um co-orientador.

- §1º A designação do professor co-orientador deverá ser aprovada pela ComPOSTRAD, mediante solicitação conjunta do aluno e seu orientador.
- §2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do artigo 23 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensãonº 080/2017.
- §3º O professor co-orientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

Capítulo I

Das Normas de Credenciamento de Professores Orientadores

- Art. 28. O credenciamento ou o recredenciamento de professores orientadores para o POSTRAD será feito mediante apresentação, à Coordenação do Programa, de formulário de solicitação indicando a área de concentração, a linha de pesquisa e o eixo de interesse pretendidos, além de Currículo Lattes atualizado e comprovação de participação em grupo de pesquisa certificado pela instituição de origem do pesquisador.
- § 1º Para efeito de credenciamento ou recredenciamento, será considerada a produção acadêmica pertinente ao campo do conhecimento à área de concentração, no quadriênio delimitado pela periodicidade de avaliações da CAPES.
- § 2º A exigência para credenciamento ou recredenciamento levará em consideração a produtividade em atividades de ensino e pesquisa, de acordo com os parâmetros definidos no perfil da Área definido no documento de área da CAPES.
 - § 3º A solicitação será avaliada, sucessivamente:
- I Pela Coordenação do Programa, a quem compete verificar a pertinência da solicitação e o impacto, no Programa como um todo, do credenciamento solicitado:
 - II Pela Comissão de Pós-Graduação (ComPOSTRAD);
- Pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (ColPOSTRAD);
- IV Pela CCPG do Instituto de Letras:
- V Pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Decanato de Pós-Graduação da UnB (DPG).

Art. 29. As demais normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores orientadores deverão ser propostas pelo Colegiado do POSTRAD e, em seguida, deverão ser encaminhadas para a aprovação da CCPG-IL.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 30. Cada aluno regular terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
 - § 1º Compete ao orientador:
- I orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, identificando as disciplinas que ele deverá cursar;
 - II orientar leituras, pesquisas e demais atividades acadêmicas;
- **III** emitir parecer semestral sobre o desempenho do aluno bolsista, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;
 - **IV** responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de defesa.
- Art. 31. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução abrangerá 16 (dezesseis) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas. O aluno ainda deverá passar pela defesa de uma dissertação.
- Art. 32. O aluno deverá completar os 16 (dezesseis) créditos referidos no artigo 31 e de acordo com o disposto abaixo e com o quadro de disciplinas anexo. Desses 16 (dezesseis) créditos, 4 (quatro) poderão advir de disciplinas de domínio conexo.
- I Área de concentração: 12 (doze) ou 16 (dezesseis) créditos, conforme artigo 33;
 - II Domínio conexo: 4 (quatro) créditos.
- §1º A carga semestral de trabalho discente é medida em unidades de crédito, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula.
- §2º Será considerada de Domínio Conexo, para a integralização do currículo do candidato, toda e qualquer disciplina fora de sua área de concentração, ministrada por programa de pós-graduação da UnB, desde que tenha sido selecionada pelo interessado de comum acordo com seu orientador e tenha recebido parecer favorável da ComPOSTRAD.

- §3º Serão consideradas do Tronco Comum todas as disciplinas de interesse da área de *Estudos da Tradução*, arroladas no quadro de disciplinas anexo.
- §4º Alunos bolsistas da CAPES devem cumprir, além dos 16 (dezesseis) créditos, os créditos referentes ao Estágio de Docência (anexo 1).
- Art. 33. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão: mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esse prazo poderá ser estendido ou reduzido por um período inferior a seis meses.

Art. 34. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivo de saúde, comprovado por laudo médico.

Art. 35. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

- Art. 36. O aluno regular deverá inscrever-se em, pelo menos, uma disciplina por semestre.
- Art. 37. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado".
- Art. 38. Até o final do terceiro semestre letivo, o aluno deverá defender seu Relatório de Pesquisa diante de uma banca constituída de 2 membros do Programa e presidida pelo Orientador. O Relatório de Pesquisa deverá conter pelo menos uma Introdução, um Capítulo e Bibliografia.
- Art. 39. O aluno que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado".
 - Art. 40. O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso.

- §1º Para a integralização dos créditos do aluno bolsista, exige-se o máximo de 2 (dois) períodos letivos.
- §2º O não-cumprimento dos prazos regulares implicará o cancelamento da bolsa.
- Art. 41. Por recomendação do orientador, aprovada pela ComPOSTRAD, os candidatos ao mestrado poderão ter reconhecidos créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *strictu sensu*, em instituições nacionais ou estrangeiras, como aluno regular, antes da admissão no curso atual, segundo as normas vigentes da UnB e até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.
- §1º O aproveitamento de estudos se realizará mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília;
- §2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *strictu sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela ComPOSTRAD, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.
- Art. 42. O aproveitamento de estudos de que trata o artigo anterior dependerá sempre da aprovação da ComPOSTRAD, tendo em vista parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.
- Art. 43. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pósgraduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com o artigo 122 do Regimento Geral.
- § 1º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.
 - § 2º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado.
- Art. 44. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução poderá requerer certificado de especialização, de acordo com art. 115 do Regimento Geral.
- Art. 45. O aluno será desligado na ocorrência de uma das seguintes situações:
 - I após duas reprovações em disciplinas do curso;
 - II se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 35;
- **III** se não efetivar matrícula a cada semestre em pelo menos 1 (uma) disciplina;

- IV se for reprovado na defesa da dissertação;
- **V** se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 34 deste Regulamento;
- **VI** por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 46. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.
- Art. 47. É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pósgraduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do artigo 31 da CEPE 80/2017.
- Art. 48. A relação de disciplinas constante do anexo, bem como o número de créditos concedidos a cada disciplina, poderá ser alterada, sempre que houver conveniência para o ensino, por proposta da ComPOSTRAD, aprovada pelo ColPOSTRAD e aprovada pela CPP.

TÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO

- Art. 49. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 50. Entende-se por dissertação um texto acadêmico baseado em trabalho de pesquisa sobre tema pertinente para a área de Estudos da Tradução, revelando domínio, metodologia e fundamento teóricos relevantes.
- § 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do POSTRAD.
- § 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela ComPOSTRAD, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do POSTRAD.
- § 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

- § 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação e Comissão do POSTRAD.
- Art. 51. Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá consultar os possíveis membros e submeter seus nomes à aprovação da ComPOSTRAD. Em caso de aprovação, cabe à Coordenação convidar formalmente os membros da banca.

Parágrafo único. As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

- Art. 52. Durante a arguição, cada membro da Comissão Examinadora com exceção do orientador, interrogará o aluno, sendo dado a este, tempo para responder. É obrigatória a apresentação inicial do aluno.
- § 1º A cada dissertação de mestrado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovação, Aprovação com Revisão de forma, Reformulação ou Reprovação.
- § 2º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 3º Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao aluno. Em seguida, a ata da defesa será assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelo aluno.
- § 4º No caso de a Comissão Examinadora exigir reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.
- § 5º No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa.
- § 6º No caso de a Comissão Examinadora aprovar a dissertação, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo de 15 (quinze) dias, 1 (um) CD com a dissertação completa em PDF e com os resumos em português e inglês além do Termo de Autorização de Publicação de Dissertação.
- § 7º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do aluno do POSTRAD.

- § 8º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 4º, 5º e 6º implicará o desligamento do aluno.
- Art. 53. As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, de acordo com o padrão culto da língua e seguir as normas da ABNT em vigor, ou em outras línguas, após apreciação de pedido formalmente e dirigido ao CPPG.

Parágrafo único: Quando produzida em outra língua, a dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

TÍTULO VII

DO DIPLOMA

- Art. 54. A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora.
- § 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- § 2º O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação, em instrução específica.
- § 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.
- Art. 55. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 57. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.
- Art. 58. A presente Resolução poderá, a qualquer momento, ser objeto de revisão e alteração, mediante aprovação do ColPOSTRAD, de acordo com as necessidades e interesses do curso.

Brasília, 09 de novembro de 2018.